



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DOS ASSUNTOS JURÍDICOS

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DOS ASSUNTOS JURÍDICOS

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO n° 36.518/2022

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos, com fulcro no art. 3º, § 3º do Decreto Municipal n° 216/2021 na qual se requer análise jurídica quanto aos questionamentos e impugnações apresentados pelas empresas HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., TORESIN&CAVALCANTE SERVIÇOS EM LICITAÇÕES e AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.

A empresa TORESIN & CAVALCANTE SERVIÇOS EM LICITAÇÕES apresentou IMPUGNAÇÃO alegando que as informações constantes do processo licitatório são insuficientes para a elaboração de sua proposta, sendo que os mesmos foram feitos também via Lei de Acesso à Informação (Protocolos: 20223526902112280 e 2022352690212269), no prazo legal, mas que, até o momento, não obtiveram as respostas, o que a impede de concorrer com a atual contratada que, por óbvio, dispõe de tais informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DOS ASSUNTOS JURÍDICOS

As informações solicitadas tem cunho estritamente técnico e são de responsabilidade exclusiva do Departamento de Gestão de Pessoas, ligado à Secretaria Municipal de Administração, gestora dos serviços a serem contratados.

Ademais, em análise, verifica-se que as informações solicitadas, apesar de importantes, não impediram que, além da empresa atualmente contratada, fossem apresentadas propostas para estimativa de valores pelas empresas IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA e UNIMED DE LIMEIRA, sendo assim dizer que é impossível elaborar uma proposta sem essas informações é, no mínimo, uma conclusão exagerada.

Dentre os serviços a serem prestados, pessoal e material a serem empregados, existe uma gama de procedimentos e materiais que, por seu turno, enquadram-se em estimativas e não em dados precisos, por exemplo: Dizer que existem 10 (dez) pacientes oncológicos, 50 (cinquenta) cardiológicos e 200 (duzentos) vasculares não supre a necessidade almejada, pois cada qual encontra-se em estágio diverso da doença e necessita de tratamento diverso, o que torna impossível uma estimativa precisa de quais os procedimentos e materiais que serão gastos antes do efetivo tratamento, estando assim dentre as informações estimadas e que devem compor o risco da operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DOS ASSUNTOS JURÍDICOS

Por seu turno, a empresa AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, apresentou QUESTIONAMENTOS os quais foram devidamente respondidos às fls. 252-257.

A empresa HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A por sua vez, apresentou QUESTIONAMENTOS os quais foram devidamente respondidos às fls. 221-236 e 240-242, bem como IMPUGNAÇÃO na qual alega, em suma: 1) ausência de previsão de reajuste por sinistralidade, 2) exigência de cobertura de rede excessiva para todo o território nacional e 3) obscuridade no modelo de apresentação das propostas e 4) ausência de cláusula de carência para os servidores da Contratante.

No que tange a previsão de reajuste o instrumento convocatório traz em seu Anexo VII a cópia da Minuta de Contrato a qual PREVÊ em seu item 6.1 e 6.2 tanto o reajuste do contrato após 12 (doze) meses, bem como, o reequilíbrio econômico financeiro nos termos legais.

No que tange a cobertura em rede "excessiva" em todo território nacional, esta é uma condição que se enquadra dentre as prerrogativas da Contratante que sempre promoveu aos seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DOS ASSUNTOS JURÍDICOS

servidores tais coberturas, inclusive no atual contrato prestado pela impugnante.

Dizer que a rede de atendimento somente nas cidade de Limeira já atenderia às necessidades dos servidores é, além de absurdo, um completo deserviço, bastando que a atual contratada MANTENHA INALTERADOS OS SERVIÇOS QUE JÁ PRESTA CASO VENHA A VENCER O PROCESSO LICITATÓRIO.

No que tange a "obscuridade" na elaboração das propostas o instrumento convocatório traz em seu Anexo IV um MODELO PADRÃO de elaboração das propostas, ou seja, BASTA SER PREENCHIDO com os dados faltantes para que o mesmo seja apresentado.

Por fim mais uma vez a empresa HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A elenca como inibidora uma condição que se enquadra dentre as prerrogativas da Contratante, informando da necessidade de previsão de carência para os servidores da contratante que não aderirem ao plano até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

Cada operadora de plano de saúde dispõe de políticas próprias no que diz respeito a carência, sendo que a condição supra descrita é a da empresa impugnante.



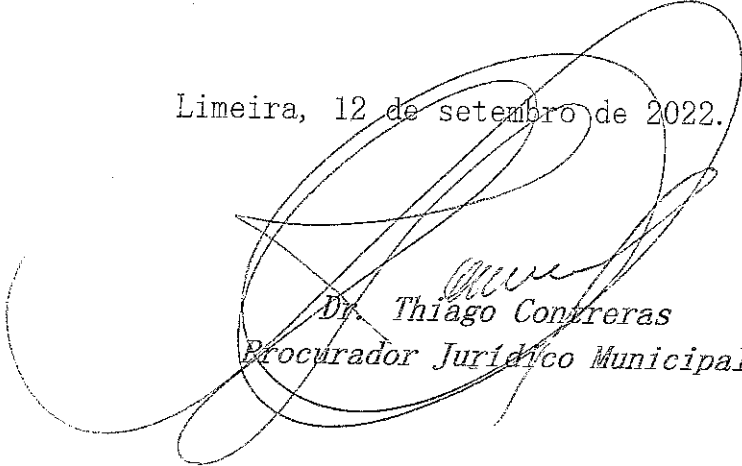
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DOS ASSUNTOS JURÍDICOS

A Agência Nacional de Saúde (ANS) estabelece que há possibilidade de as empresas optarem por regimes especiais de carência em casos determinados mas NÃO IMPEDE QUE AS MESMAS ISENTEM ABSOLUTAMENTE A CARÊNCIA, ou seja, a chamada “compra integral das carências”.

A Prefeitura Municipal de Limeira necessita contratar com uma empresa que isente os servidores municipais de qualquer carência em qualquer procedimento e período, independentemente da data em que venham a aderir ou mesmo a doenças pré existentes. Caso a impugnante não disponha de tal política basta que não participe do processo licitatório, sendo assim não será obrigada a isentar nenhum servidor das carências que entenda aplicáveis, nos termos da ANS.

Sendo assim OPINO pelo Indeferimento das Impugnações apresentadas pelas empresas HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., TORESIN&CAVALCANTE SERVIÇOS EM LICITAÇÕES.

Limeira, 12 de setembro de 2022.


Dr. Thiago Contreras
Procurador Jurídico Municipal



Proc. Nº 36.518/2022.
Fls. 277/Rub. 99

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Da: Secretaria Municipal de Administração
Ao: Departamento de Gestão de Suprimentos
A/C. Sr. Luís Fernando Ferraz
DD. Diretor

URGENTE

Ref: RECLAMAÇÃO DE COMPRAS Nº 1489/2022 - PREGÃO PRESENCIAL -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO,
RESTRITO AO TERRITÓRIO NACIONAL, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS (CEPROSOM
E IEMLI) E DA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO SEUS DEPENDENTES,
INSCRITOS NA CAIXA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR DO
MUNICÍPIO DE LIMEIRA, COM AMPLA COBERTURA E SEM PERÍODO DE
CARÊNCIA QUANDO DA ADESÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO
MUNICIPAL PELO PERÍODO DE UM ANO, A CONTAR DA DATA DE
CUMPRIMENTO DO SERVIÇO.

Ciente.

Considerando o *r. parecer jurídico exarado* às fls. 272/276 do presente processo, pelo
i. Procurador Municipal, Dr. Thiago Contreras, *Indefiro* as impugnações feitas
pelas empresas HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A. e
TORISIN&CAVALCANTE SERVIÇOS EM LICITAÇÕES, obedecidas as
formalidades legais, nos termos do art. 3º, § 2º, Decreto nº. 216, de 28 de junho de
2021, encaminhando estes autos, para as demais providências legais cabíveis que o
caso em tela requer.

SMA. 12.09.2022.


LUIZ ALBERTO BATTISTELLA
Secretário Municipal de Administração